

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS DE SERGIPE

JACIRA CHAVES RODRIGUES

A ÉTICA PARA O OPERADOR DO DIREITO

**Aracaju
2012**

JACIRA CHAVES RODRIGUES

A ÉTICA PARA O OPERADOR DE DIREITO

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

ORIENTADOR:
Prof. MSc. Severino Erasmo de Lima

**Aracaju
2012**

JACIRA CHAVES RODRIGUES
A ÉTICA PARA O OPERADOR DE DIREITO

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel, na área de concentração de Direito, à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Aprovada em ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. MSc. Severino Erasmo de Lima
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Guilherme da Costa Nascimento
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Professor Doutor Vladmir de Oliva Mota
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Dedico essa monografia a todos que direta ou indiretamente contribuíram com apoio incondicional e especial carinho durante os cinco anos de convivência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela fé e coragem e a oportunidade que me foi dada em vivenciar tamanha experiência e, por colocar em meu caminho pessoas amigas e preciosas.

Aos meus pais (in memoriam) pela educação e ensinamentos.

Ao meu marido (in memoriam) Aloísio, pelo incentivo e companheirismo.

Aos meus filhos e netos pelo carinho especial e inspiração. Família é tudo.

Aos meus irmãos pelo apoio.

Aos que chamo de amigos, os mais chegados, aos que acreditaram, aos que participaram, direta e indiretamente, meus agradecimentos.

Aos meus colegas de curso pela rica convivência.

A prof^a. Dr^a Hortência de Abreu Gonçalves, pelas orientações prestadas, pela paciência, compreensão e dedicação imensuráveis entre outras coisas, por fazer parte da concretização do meu sonho.

Aos professores da FANESE, em especial, aqueles que fizeram parte do maior desafio que já me propus a enfrentar.

Aos coordenadores, supervisores e funcionários, pelo tratamento sincero, presteza e cortesia.

Ao meu orientador Prof. Severino Erasmo de Lima, pela orientação prestada, compreensão e dedicação.

Enfim, a todos que fizeram parte da minha vida, por ser o caminho árduo, mas a recompensa será bem maior. Deus me ajudou até agora e creio que jamais me abandonará.

Não existe sensação mais agradável do que dividir a alegria de vitória, é por isso que registro meu agradecimento a todos que de alguma forma me acompanharam nesta jornada, tornando-se cúmplices desta tão almejada conquista.

A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda parte

Martin Luther King Jr.

RESUMO

A importância da ética em nosso país, encontra-se como um item seu relevante para o comprometimento com a moral e os valores, aplicada desde a vida pessoal até a vida profissional. Para o Direito a Ética representa-se como princípio fundamental para a garantia da justiça e preconiza a defesa da conservação da moral. Juridicamente a Ética é fundamentada em Códigos e Leis que dão argumento na conduta e, portanto, na prática da vida profissional. Para cada Operador do Direito existem suas respectivas leis. Para os Advogados existe a Lei N.º 8.906/94 que define como o Código de Ética da Organização dos Advogados do Brasil – OAB, orientando os advogados para a eficácia de suas condutas éticas; para os Magistrados do Ministério Público, apresenta-se a Lei N.º 8.625/93 LOMP– Leis Orgânicas do Ministério Público, que abrange os deveres dos membros da Magistrados para com o público, pautados nos princípios éticos, e para os Juízes, é determinado pela Lei Complementar N.º 35/79, a LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional que determina os fundamentos éticos dos juízes para o posicionamento nos casos relacionados com a sociedade. Os Códigos são recepcionada pela atual Constituição Federal de 1988 e o Conselho Nacional de Justiça, que destaca a grande importância da discussão da temática para abarcar profissionais justos, pautados nos comprometimentos da justiça.

Palavras-chave: ética; moral; códigos; profissionais; operadores de direito; justiça.

ABSTRACT

The importance of ethics in our country is as important to have the commitment to moral values and applied from personal life to professional life. For Ethics Law represents itself as a fundamental principle for ensuring justice and advocates the conservation advocacy of morality. Legally Ethics is based on codes and laws that give foundation in his conduct and consequently practices in professional life. For each operator there right their respective laws. For Lawyers is Law No. 8.906/94 which is defined as the Code of Ethics of the Organization of Lawyers of Brazil - OAB, which guides the lawyers for the effectiveness of their ethical conduct for Prosecutors, presents to Law No. 8.625/93 LOMP - Organic Laws of the Public Ministry, which covers the duties of the members towards the public guided by ethical principles, and to the judges is determined by the Supplementary Law No. 35/79, the Loman - Organic Law of the National Judiciary that determines the ethical foundations of the judges for the positioning where to society. The codes are received by the Federal Constitution of 1988 and the National Council of Justice, which stresses is the importance of the theme to encompass discussion professional commitments just guided us justice.

Keywords: ethics; moral; codes; professionals; operators of law; justice.

LISTA DE SIGLAS

C.F.B. – Constituição Federal do Brasil

OAB – Organização de Advogados do Brasil

LON – Lei Orgânica Nacional

LOMP– Leis Orgânicas do Ministério Público

LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

MP – Ministério Público

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Metodologia.....	13
2 ÉTICA: CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES	15
2.1 Conceitos de Ética	15
2.2 A ética Para os Filósofos: uma Palavra sobre os Gregos	17
2.2.1 A ética Platônica	18
2.2.2 A ética de Aristóteles	20
2.2.3 A ética de Kant.....	21
2.3 Classificações da Ética	24
2.3.1 A ética empírica	24
2.3.2 A ética dos bens	25
2.3.3 A ética formal.....	25
2.4 A Ética dos Valores.....	26
2.5 Concepções Contemporâneas da Ética.....	27
3 ÉTICA PROFISSIONAL NO UNIVERSO JURÍDICO.....	29
3.1 Definições a Cerca da Ética Profissional	29
3.2 A Relação da Ética com o Direito.....	31
3.3 Ética na Concepção Jurídica.....	32
4 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA PROFISSIONAL PARA OS OPERADORES DE DIREITO E SUAS LEGISLAÇÕES VIGENTES	36
4.1 Parâmetros Importante da Ética, o Advogado e o Código de Ética da OAB... 36	
4.2 Ética Para os Membros do Ministério Público	42
4.3 O Juiz e o Comprometimento Ético.....	44
4.4 A Ética e a Justiça do Futuro	47
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

A ética sempre será um tema relevante e atual nas sociedades modernas, visto que vivenciamos constantemente, uma grande onda de profissionais que se esquecem de seguir o Código de Ética da sua profissão e partem para desenvolver uma série de irregularidades, infringindo os princípios norteadores das condutas legais, causando diversas situações constrangedoras e até mesmo ilegais. Assim vale salientar e abordar a questão da importância da Ética para a vida profissional, inclusive na esfera jurídica, que é onde nasce o direito e os princípios da moral.

Todos nos debatemos com a ética em varias profissões, como na política, dentro das instituições de ensino, da sociedade, portanto não se faria diferente a constante discussão da ética dentro do direito, principalmente por ser um fato nas ciências humanas, que evidentemente busca a evolução e concretização da justiça e da moralidade social. Para tanto, antes de se adentrar de fato na ética relacionada aos operadores de direito, vale destacar a importância da compreensão da sua conceituação e diferentes definições acerca dos grandes filósofos e pensadores da Grécia Antiga.

Evidente interesse em todas as áreas do conhecimento, é a procura pela verdade, a qual, entre os filósofos, não se encerra num único conceito, todavia designa numa acepção comum, como sendo algo que representa a ideologia daquilo que é a realidade.

É possível destacar o pensamento de Aristóteles:

que o ser humano apenas se torna perfeito e virtuoso na medida em que age e vale, sedo exercício das capacidades naturais a ele dadas. Por isso ele deve atualizá-las constantemente de modo bom e excelente, pois '[...] é preciso ajuntar 'numa vida completa'. Porquanto, uma andorinha não faz verão, nem um dia tampouco; da mesma forma um dia, ou um breve espaço de tempo, não faz um homem feliz e venturoso'.¹

Neste contexto, compreendemos através do pensamento citado, que revela a real necessidade da coletividade, das condutas morais, para que se possa ter um bom exercício de valores, um influenciando o outro e, sucessivamente, buscar a

¹RODRIGUES, Cláudio Eduardo. **Ética aristotélica**: finalidade, perfeição e comunidade. Disponível em: <<http://www.uece.br/polymatheia/dmdocuments/polymatheia5n7eticaaristotelicafinalidadeperfeicaocomunidade.pdf>> Acesso em: 10 out. 2012.

garantia da justiça e a paz na sociedade. Portanto, é válido frisar a importância do relativismo do conceito da ética para um real entendimento, sendo que ética é proveniente de *ethos*, em grego, significa o modo de ser.

O Objetivo da Ética, é a moralidade positiva, sendo que a Ética, é a ciência que tem por objetivo leis próprias e métodos, únicos na identificação do caráter científico, destacando o comportamento moral dos homens em sociedade.

Este trabalho propõe no primeiro capítulo, traçar de maneira resumida, as conceituações da Ética atreladas as opiniões dos filósofos e pensadores, que marcaram a origem e as definições da terminologia e das diferentes definições, apesar da palavra ser a mesma, mais cada pensador define a ética com conceitos e teorias diferentes, baseados nas suas doutrinas e entendimentos, dando destaque as fontes teóricas de Sócrates, Platão, Aristóteles e Kant, quatro pensadores que possuíam a sua própria filosofia de ética, cada um apresentava as suas particularidades de acordo com seu mesmo entendimento de que é o bem e o mal, mais, entretanto, todos eles prezavam por um único objetivo e fundamentos em comum, que pautava-se na melhoria da relação entre os homens para que os mesmos pudessem respeitar os direitos e cumprir os deveres de cada um, buscando assim, uma sociedade mais justa.

Já no segundo capítulo, é abordada a relação entre a ética profissional, que se vale como o eixo central das condições de sobrevivência do sistema atual, destacando ainda que a profissão é uma atividade pessoal e ao mesmo tempo coletiva, visto que o profissional passa ter responsabilidade diante do seu cliente, e do público em geral, desenvolvida de maneira estável e honrada em conformidade com a própria vocação e em respeito aos valores humanos.

Desde então, é desenvolvido também a relação da ética com o Direito, visto que é uma área do conhecimento das ciências humanas, para ser conseqüentemente adentrado na esfera jurídica e que o profissional do direito tenha uma virtude de garantir segurança nas suas ações, onde essa relação se dá pelo aspecto formal do direito, da garantia da justiça e na preconização a defesa da moral e possíveis relações com um fundamento concreto e não abstrato.

No universo jurídico, abrangente nas concepções acerca da definição da ética profissional suas relevâncias, como forma de mostrar a importância para os profissionais do Direito, dos princípios e condutas honrosas para a vida de cada profissional.

Desse novo entendimento no mundo Jurídico, são imprescindíveis a caracterização da ética no cunho profissional, frisando o acordo com o conceito da dignidade humana, da justiça social, sendo que é discutida nesse capítulo a questão, da importância do sentimento da ética jurídica acrescida ainda no período da faculdade e se expande para toda a vida profissional. Todas as profissões, usam a ética, como base fundamental para o proceder do exercício ético, se tornando excepcional para garantir a eficácia das ações profissionais, pautadas em valores morais.

No terceiro e último capítulo, depois de verificado o grande entendimento da ética nas suas definições filosóficas, no ambiente do Direito e a sua relação com o mundo jurídico, agora parte para princípio da sua importância para os operadores de Direito que são conjuntamente, envolvidos com as suas legislações acerca do Conjunto de Codificações de regramentos regulamentadores e os conjunto próprios de orientações referente as condutas éticas a serem desenvolvidas e prestadas nos seus respectivos ambientes de atuação profissional.

Além disso, também são abordadas leis para cada profissional que opera o direito, sendo eles o advogado com sua Lei n.º 8.906 de 4 de julho de 1994, que define o Código de Ética e Disciplina da Organização de Advogados do Brasil, considerado sua grande contribuição para a regulação da sua conduta ética, voltadas para nortear os princípios que formam a consciência profissional. Como Operador do direito, segue os Membros do Ministério público, onde são embasados pela Lei de n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que é intitulada por Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, onde dispõe sobre normas gerais para a organização do ministério Público dos Estados, onde de acordo com seus artigos, a lei determina zelar pelos prestígios da justiça, bem como indicar fundamentos jurídicos, com responsabilidade e presteza nas suas funções com a ética e compromisso. Mais para os juízes possui o Código de Magistratura Nacional, encontrando respaldo na Lei nº 35/79, Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, que traduz o compromisso institucional com excelência na prestação do serviço público de distribuir Justiça e, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário, voltado para facilitar o profissional nas suas decisões referentes a seus casos nos tribunais e nas decisões do julgado, para que assim possa abranger o compromisso ético em questão.

1.1 Metodologia

Esta pesquisa possui cunho exploratório, descritivo e analítico, em virtude de se tratar de um estudo bibliográfico. A pesquisa bibliográfica “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.”²

Diante disso, foi realizado o levantamento das fontes secundárias que tratam do tema da pesquisa, com ênfase sobre artigos científicos e livros didáticos, tendo como critérios de seleção a atualidade e a cientificidade, abrangendo o período entre 2006 e 2012. Para tanto, foi contemplada a produção científica oriunda de bases de dados acadêmicos e científicos. Ressalta-se que foram consideradas às seguintes palavras-chave: operador do direito, deveres do advogado, Código de Ética, e Organização dos Advogados do Brasil (OAB).

Entende-se por bases de dados os repositórios da *WEB* que congregam a produção científica de determinada área de conhecimento. Foram investigadas as seguintes bases para a confecção desta monografia, sendo elas: SciELO, Lilacs, JusNavegandi entre outras originárias de sociedades científicas e instituições de ensino superior, perfazendo trinta obras, assim especificadas: 20 (vinte) artigos científicos e 10 (dez) livros doutrinários que tratam do tema eleito.

A pesquisa bibliográfica contemplou os seguintes passos: Elaboração do projeto de pesquisa; escolha e seleção do parâmetro temático; análise explicativa e crítica dos conteúdos abordados; síntese integradora e interpretação das informações obtidas por intermédio das leituras realizadas. No âmbito destas últimas, foram enfatizados seguintes procedimentos: Leitura de reconhecimento que consistiu em localizar e selecionar as fontes de pesquisa; Leitura exploratória que teve como escopo, “verificar se as informações e/ou dados selecionados [...] [interessavam] de fato para o estudo”; Leitura reflexiva e/ou crítica que cumpriu distinguir os fatos com base no ponto de “vista do autor da obra, tendo como finalidade ordenar e sumarizar as informações ali contidas” e Leitura interpretativa, “momento mais complexo [...] [e que teve] por objetivo relacionar as ideias expressas na obra com o problema para o qual se [...] [buscava] resposta.”

²LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.** Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2012. p. 38.

Igualmente, cabe destacar que essa leitura “Implica na interpretação das ideias do autor, acompanhada de uma inter-relação destas com o propósito do pesquisador.”³ Também se levou em conta os objetivos propostos e as questões norteadoras da pesquisa.

Em seguida, procedeu-se ao fichamento bibliográfico, por intermédio do uso da ficha de leitura, a qual contempla: resumo, citação, comentário e ideação. Este fichamento proporcionou a construção lógica do conhecimento a partir da avaliação reflexiva, analítica e crítica dos conteúdos abordados. Ressalta-se que “o conhecimento da realidade não é apenas a simples transposição dessa realidade para o pensamento, pelo contrário, consiste na reflexão crítica que se dá a partir de um conhecimento acumulado e que irá gerar uma síntese, o conceito pensado.”⁴

Portanto, esta pesquisa cumpre com os requisitos necessários á produção científica bibliográfica, capaz de gerar conhecimentos que servirão para o avanço do tema estudado no âmbito jurídico.

Também foi realizado o levantamento das fontes secundárias que tratam do tema da pesquisa, com ênfase sobre artigos científicos e livros didáticos, tendo como critérios de seleção a atualidade e a cientificidade, abrangendo o período entre 2006 e 2012. Para tanto, foi contemplada a produção científica oriunda de bases de dados acadêmicos e científicos. Ressalta-se ainda, que foram consideradas às seguintes palavras-chave: operador do direito, deveres do advogado, Código de Ética, e Organização dos Advogados do Brasil (OAB). Em seguida, procedeu-se ao fichamento bibliográfico, por intermédio do uso da ficha de leitura, a qual contempla: resumo, citação, comentário e ideação.

Por fim, é importante salientar que o presente trabalho, visa proporcionar um entendimento acerca da ética para os profissionais de Direito, ressaltando a sua importância do Universo Jurídico que possivelmente contribuirá para a valorização da justiça social.

³Id. Ibid., p.40-42.

⁴Id. Ibid., p.40.

2 ÉTICA: CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES

2.1 Conceitos de Ética

A palavra “Ética” vem do grego *ethos*, que significa, na sua terminologia: caráter, conduta, estando mais ligada à consciência individual, não esquecendo que todas as atitudes pessoais se refletirão na coletividade. Assim sendo, a mesma busca distinguir o bem do mal, orientando sempre as ações humanas para o lado positivo.

O professor e advogado, Acquaviva, se manifesta em seu livro, intitulado *Ética jurídica*, a respeito do conceito de ética da seguinte forma:

a) A Ética observa o comportamento humano e aponta seus erros e desvios; b) formula os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem; c) a par de valores genéricos e estáveis, a Ética é ajustável a cada época e circunstância.⁵

Através da ética é que o homem passa a refletir a compreensão da realidade, formula assim, a caracterização dos princípios, e que sempre está em constantes mudanças, se adequando a cada época e a características culturais de um povo. Desde então para se gostar de algo, ou de alguém, é necessário primeiro conhecê-lo. Para conhecer bem algo, é necessário aproximar-se do objeto consignével e conseguir adquirir dele uma noção adequada. Assim, há uma confusão de significados entre a ética e a moral, para que ambos os termos sejam intercambiáveis, podendo os dois se confundir.

Segundo Ferry faz a seguinte observação terminológica:

A palavra ‘moral’ vem da palavra latina que significa ‘costumes’, e a palavra ‘ética’, da grega que também significa costumes. São, pois, sinônimos perfeitos e só diferem pela língua de origem. Apesar disso alguns filósofos aproveitam o fato de que havia dois termos e lhes deram sentidos diferentes. Em Kant, por exemplo, a moral designa o conjunto dos princípios gerais, e a ética, sua aplicação concreta. ‘Outros pensadores ainda concordarão em designar por ‘moral’ a teoria dos deveres para com ou outros, e por ‘ética’, a doutrina da salvação e da sabedoria’.⁶

⁵ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural, 2002, p. 27.

⁶FERRY, Luc. **Aprender a viver-filosofia para os novos tempos**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007, p. 31.

A ética está presente em todos os discursos, e para tanto, é possível frisar a sua origem e seus significados como tendo uma mistura de culturas, originando dos latinos e gregos, se tornando para alguns filósofos e pensadores, tiveram definições distintas. Na concepção de Kant, há duas linhas progressivas, em relação a moral e a ética, onde define que a moral são princípios e a ética a concretização dos mesmos em seus pensamentos e atitudes, representando um conjunto concreto de valores e princípios.

Deste modo, é que pela língua de origem, a palavra tem o mesmo significado, mas pela definição diferencia-se no seu contexto e significados, em que a palavra moral, para alguns autores, quer dizer o conjunto de princípios gerais, já em ética são aplicações concretas da moral.

Neste contexto, pode-se entender a ética como uma dimensão de comportamento que abrange a moral, ou seja, uma dimensão subjetiva e ponderada dos valores e normas, o modo como cada um se conduz; como cada um se define como sujeito moral.

No contexto de Hartmann:

A ética é uma disciplina normativa, não por criar normas, mas por descobri-las e elucidá-las. Seu conteúdo mostra às pessoas os valores e princípios que devem nortear sua existência. A Ética aprimora e desenvolve o sentido moral do comportamento e influencia a conduta humana.⁷

Para entender a existência dos Códigos de éticas e não Códigos de moral vale destacar que a moral é ampla e abrangente, apenas quando suas normas positivadas, estiverem a falar de ética. A Ética é extensa e significativa, portanto, vale ressaltar a importância e abrangência dos diversos conceitos descritos pelos variados pensadores, sendo que ainda representa uma reflexão teórica que analisa e critica construtivamente os fundamentos e princípios de um sistema moral, relacionando a dimensão com a prática.

Diante disso, “Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”.⁸

Define-se também, no seu sentido racional, em ciência, representando a ciência dos costumes, entretanto, a moral não representa a ciência, e sim objeto da

⁷ HARTAMANN (apud MÁYNEZ, 1970, p. 15).

⁸ SÁNCHEZ, Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 12.

mesma, relativamente como ciência, a ética procura extrair dos fatos morais os princípios gerais aplicáveis a eles.

Fundamenta-se este conceito com diversas interpretações, mais com uma essência ampla e precisa da formulação da ética e moral e diferindo as mesmas. Nos variados sentidos percebe-se a distinção mais compreensível entre ética e moral, seria a de que a ética reveste conteúdo mais teórico do que a moral, no sentido mais amplo.

Nalini argumenta:

O que designaria a ética seria não apenas uma moral, conjunto de regras próprias de uma cultura, mais uma verdadeira 'metamoral', uma doutrina situada além da moral. Daí a primazia da ética sobre a moral: a ética é desconstrutora e fundadora, enunciadora de princípios ou de fundamentos últimos.⁹

Os aspectos culturais de um povo podem simbolizar sua relação com o mundo, que é sempre revestido de significações, de uma valorização, a linguagem, o mito, a arte a religião são as partes do universo simbólico. São variados fios que se interligam e tece uma determinada rede simbólica, a teia emaranhada das experiências humanas. Significa dizer, que além do conhecimento, da cultural, a moral e a ética são ligadas uma dando fundamentação à outra.

2.2 A ética para os filósofos: uma Palavra Sobre os Gregos

Na história da humanidade, a reflexão filosófica sobre a ética sempre esteve presente em todas as sociedades e culturas dos países da época. Ainda que não se concentrasse em um corpo organizado de princípios teóricos racionais, os valores morais já prescreviam a identidade de um *ethos* na história. Essa forma do saber ético, como um saber tradicional encontrado nas primeiras civilizações, prescreveu as categorias fundamentais da ética filosófica.

Neste aspecto, a Ética que é a ciência da moral, buscou orientar a conduta do homem como um ser integrante de um Estado, de um Cosmo e de um grupo social-religioso. Essa ciência estendeu sua reflexão axiológica ao se direcionar às ciências particulares e técnicas que atualmente, no século XXI, ampliou o aspecto

⁹NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 29-30.

discursivo para a legitimação das normas morais, a fim de conceder um melhor convívio nos grupos sociais e planetário.

Cada filósofo grego, possuía a sua própria filosofia de ética, cada um apresentava as suas particularidades de acordo com seu entendimento de que é o bem e o mal, mas, entretanto, todos objetivavam o fundamentos em comum: a melhoria da relação entre os homens para que os mesmos pudessem respeitar os direitos e cumprir os deveres de cada um, tendo assim uma sociedade mais justa.

Sócrates racionaliza a Ética e preconiza uma concepção do bem e do mal e da areté (da virtude). Em Platão, a Ética ganha fôlego na política, a partir de uma concepção metafísica e da sua doutrina da alma. Assim como Platão, Aristóteles fala do homem político, social, condenado a viver na pólis. Para o estagirita, o homem deve cultivar a “justa medida”, que é o compêndio das virtudes éticas, pela qual são administrados os impulsos e as paixões. A justa medida “se traduz em um habitus e, portanto, constitui a personalidade moral do indivíduo. Aristóteles teoriza deste modo a máxima dos gregos: ‘Nada em demasia’”.

Vale destacar, que depois dos filósofos gregos, pouco se criou em termos de ética. Foi essa civilização, que garantiu seu apogeu no séc. VI a.C., que forneceu a humanidade o edifício perene para a compreensão do mundo.

Adverta-se que a filosofia sempre foi cogitação humana, mesmo antes dos gregos. “o milagre grego é algo que não existe”.

Deste modo “Não é verdade que antes do advento da humanidade estivesse mergulhada nas trevas e na ilusão e que a Razão tenha surgido repentinamente, como uma espécie de revelação”.¹⁰

A razão na humanidade existe desde sua essência e origem, só se ocultava muitas vezes porque a mesma, não tinha fundamentos para ser colocada em prática, mesmo que sem fundamentos não leem a razão.

2.2.1 A ética Platônica

Platão (427-347 a. C.) era de nobre estirpe ateniense. Conheceu Sócrates aos vinte anos e essa influência ditou os rumos da vida. Sua obra aperfeiçoou o método socrático da interrogação.

¹⁰DELRUELLE, Édouard. **Metamorfose do sujeito**: a ética filosófica de Sócrates a Foucault. Lisboa: Instituto Piaget, 2004, p. 27.

Nalini define que:

A dialética consiste, para Platão, numa contraposição de intuições sucessivas, cada uma das quais aspira a ser a intuição seguinte, contraposta à anterior, retifica e aperfeiçoa essa anterior. E assim sucessivamente, em diálogo ou contraposição de uma intuição à outra, chega-se a purificar, a depurar o mais possível esta vista intelectual, esta vista dos olhos do espírito, até aproximar-se o mais possível dessas essências ideais que constituem a verdade absoluta.¹¹

É através das teorias Platônicas, que possamos absorver a essência das coisas, neste sentido pode se relacionar a constância dos movimentos da vida, para que as atitudes antigas venham a refletir nas novas e assim sucessivamente. Esses aspectos dialogais ou em contraposição, incrementam o contexto através da purificação do aspecto intelectual da vida, para se buscar a concretização da essência das atividades absolutas.

Platão não afirma que simplesmente o conhecimento é uma condição suficiente da “areté”, ele argumenta que há elementos “não-cognitivos” presentes ao desaproveitar a unidade da “areté”, pois “diferentes desejos requerem diferentes tipos de educação moral”; reafirma ainda que no processo educativo um dos objetivos é descobrir os principais talentos de cada indivíduo. Em especial, Platão desenvolveu a teoria das ideias, para o mesmo a alma descobre nela mesma os conceitos universais.

Assim, a dissociação entre o mundo real e os valores éticos Platão contrapõe a necessidade de uma reconstrução da sociedade segundo estes valores, por mais radical que ela possa parecer. O eixo da ampla reforma sugerida por Platão para construir a sociedade perfeita é a substituição da plutocracia (poder da riqueza), que reinava na Atenas Imperial dos mercadores por uma "timocracia do espírito" na qual os governantes seriam os melhores dentre os homens de seu tempo em termos de conhecimento e sabedoria.

As implicações da utopia Platônica consistem basicamente em trazer o homem para o seio do Estado, a frente de que os mesmos se sintam membros do Estado e não de uma própria família, criando assim, uma única e grande família, obedecendo as regras de acordo com seus valores financeiros e intelectuais, onde o que detém mais valores seriam os que comandariam, as nossas menores seriam excluídos do âmbito político e não se preocupariam a tomar decisões. Fazendo

¹¹NALINI, op. cit., p. 77-78.

assim o bem aos que tinham menos capacidade, criando uma sociedade em regras direitas e deveres.

Neste âmbito Platão destaca que:

De todas as ideias, a Ideia do Bem é a mais valiosa, é por isto que de todas as ciências a mais nobre a ser ensinada deverá ser justamente esta, pois a Ideia do Bem dependerão todas as demais virtudes. Ainda não conhecemos suficientemente essa Ideia. Se não conhecemos, de nada nos serve, da mesma maneira que nada possuímos, se não tivermos Bem. De nada vale possuir qualquer coisa que seja, se ela não for boa.¹²

Ainda com relação do autor, entre a parte da alma e a doutrina das virtudes, e ainda a relação das ideias do bem, que valoriza a alma e conseqüentemente, reforça o homem para a prática do bem absoluto. Ainda assim, caracteriza-se a inteligência como correspondente da sabedoria; à vontade o valor; aos apetites, a temperança. É virtudes que andam em importante sintonia, cuja harmonia corresponde a justiça. Sendo em especial, a justiça para Platão, à harmonia para as atividades da alma e de suas respectivas virtudes.

Platão defende a teoria de que a vida humana só alcança seus fins últimos, no seio da cidade, onde a mesma tem por missão tornar virtuoso o homem. Neste sentido é que no pensamento de Platão, o dever da filosofia é treinar a humanidade a usar a razão. A razão é o olho intelectual, ou seja a visão intelectual das coisas, que se utilizada de maneira adequada, guiará o homem até a descoberta do conhecimento.

2.2.2 A ética de Aristóteles

Aristóteles (384-324 ou 322 a. C.) foi discípulo de Platão e seguidor de suas ideias, aos dezesseis anos foi viver em Atenas e entrou para a Academia do Sexagenário Platão. Seguindo a trilha platônica, somos levados à posição de que é preciso haver um *bem em si*, para servir como padrão para avaliar se um ato ou sujeito é moralmente bom. Isso implica uma espécie de *monismo* moral, na medida em que implica a existência de um padrão único de moralidade (o Bem), aplicável a todas as situações concretas.

¹²PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2000, p. 505-a.

Aristóteles contrariando Platão, entende que não é só preciso haver bem em si, mais que venha do ser humano, coragem, prudência, critérios morais, que possam valer, discernir conscientemente de um corajoso e de um covarde, para o que há de bom em sim próprio e no seu próximo, concretizando e harmonizando o que há de bom no ser humano, para que assim possa ser entendida a fraqueza do seu próximo.

Assim, enquanto Platão atentava para a questão da *unidade* (na busca de uma categoria que possibilitasse pensar unitariamente as várias expressões do bem), Aristóteles introduziu um pensamento mais sensível à *pluralidade* da experiência moral, oferecendo categorias capazes de articular os vários modos pelos quais uma pessoa age de maneira boa.

Para Nalini:

A finalidade da ética é descobrir o bem absoluto, a meta definitiva, que é ponto de convergência e chegada e não pode ser ponto de partida de mais nada. O bem é a plenitude da essência. O homem busca naturalmente a essência e consegue uma felicidade imperfeita, na também falível hierarquia de bens que estabelece para si. Só será plenamente feliz quando atingir o bem supremo. Esse é o bem absoluto ou a verdadeira felicidade. Para alcança-la, há de se contemplar a verdade e aderir a ela.¹³

2.2.3 A teoria Ética de Kant

Kant (1724-1804) foi um filósofo prussiano, geralmente considerado como o último grande filósofo dos princípios da era moderna, indiscutivelmente um dos pensadores mais influentes.

Para se falar de Kant, deve-se abordar a relativa importância de suas teorias como forma contributiva para o entendimento da ética, seus pensamentos e fundamentações.

Conforme especifica Honorato, a teoria ética de Kant nos dá um princípio da moral que pode ser aplicado a todas as questões morais. Kant enuncia-o de várias maneiras com o objetivo de esclarecer as suas implicações.¹⁴

¹³NALINI, op. cit., p. 82.

¹⁴HONORATO, Jorge. **Ética e deontologia da comunicação/educação e comunicação multimídia**. 2006/2007. Disponível em: <<http://www.eses.pt/usr/ramiro/docs/eticapedagogia/%C3%89ticadekant.pdf>>. Acesso 30 out. 2012.

Contudo, o filósofo busca dissociar a moral para uma compreensão referente a ética, afirmando assim ser um esclarecimento racional, prevalecendo inúmeros princípios para tal definição. A intenção de Kant foi demonstrar a falsidade de qualquer doutrina moral de base empírica e conferir à ética um fundamento exclusivamente racional. Para ele esta doutrina se declara de acordo com a classificação grega das disciplinas filosóficas, tripartidas em lógica, física e ética.

Sendo assim Chauí define que:

Opondo-se à moral do coração de Rousseau, Kant volta a afirmar o papel da razão na Ética. Não existe bondade natural. Por natureza, diz Kant, somos egoístas, ambiciosos, destrutivos, agressivos, cruéis, ávidos de prazeres que nunca nos saciam e pelos quais matamos, mentimos, roubamos. É justamente por isso que precisamos do dever para nos tornarmos seres morais.¹⁵

Nas concepções de Kant, a autora destaca que o mesmo aborda pontuações críticas relacionadas à ética, sendo claras suas posições da racionalidade do ser humano, não existir as bondades próprias baseadas na natureza, em contraponto do entendimento de sermos capazes de praticar crimes, expressar raiva, rancor e até mesmo atos ilícitos.

Para Kant, o conhecimento vem a ser produzido através de três faculdades humanas: a sensibilidade, a imaginação e a razão, tendo à razão a finalidade de agir de forma total e definitiva frente aos conceitos do entendimento atuando por princípios, lógicos, teóricos, especulativos, criador de idéias fora da experiência, tendendo ao absoluto, como as idéias sobre a imortalidade da alma e de Deus, o que não é possível ser definido ao conhecimento objetivo por não poder ser estabelecido uma relação para sua demonstração a intuição sensível. Kant pensará a razão como aquela que vai determinar os princípios a priori sobre os quais o homem deve atuar, impedindo - se aos erros ocasionados pela sensibilidade, tendo de existir sempre uma participação e finalidade além. As boas ações devem estar adiante da sensibilidade, assim Kant criará entre máxima (princípios sobre os quais o sujeito age visando condições, ignorância, e possivelmente ao erro) e a lei (princípio racional e objetivo válido para todos, de responsabilidade).

Na concepção de Cabral:

¹⁵CHAUÍ, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000, p. 170-172. Disponível em: <<http://www.visionvox.com.br/biblioteca/m/Marilena-Chauí-A+%C3%89tica+de+Kant.pdf>>. Acesso 30 out. 2012.

No entanto, Kant distingue *conceitos* de *ideias*. Estas são, por excelência, objeto da Razão Pura, já que não podem ser conhecidas (não há fenômenos das ideias). A Razão é a faculdade do incondicionado e seu limite para conhecer é o fenômeno. Logo, sem função na área do conhecimento, a Razão pensa objetos, ainda que não possam ser conhecidos. Para Kant, a Razão não constitui objetos, mas tem uma função reguladora das ações humanas. As principais ideias listadas por Kant são as de Deus, de Alma e de Mundo como totalidade metafísica.¹⁶

Contudo, o mesmo tenta distinguir os conceitos de ideias, que se caracterizam por objetos da sua definição de Razão pura. Deste modo, define-se que a razão apresenta-se como incondicional para o reconhecimento dos fenômenos. A razão assim não se concretiza como objetos, palpáveis, material em si. Para Kant a Razão não se constitui objetos, sendo suas principais ideias voltadas para o mundo imaterial, ou seja, Deus, Alma e o mundo, valorizando as concepções metafísicas.

Kant ainda utilizou o método, que se questionava referente a tentar decifrar, como um ser poderia se capaz de possuir valores próprios, sem influências do seu habitat, ou dos valores culturais adquiridos, para que assim pudessem conquistar sua moralidade absoluta, no sujeito racional. A liberdade, então, será caracterizada como a capacidade de iniciar no mundo dos fenômenos uma série de ações sem estar regida pelas leis naturais, mas única e exclusivamente pela lei da razão, que é a lei moral, pois o princípio último da razão prática é dado *a priori* e não está condicionado pela série causal característica das leis da natureza.

Na definição de Kant, ele aborda dois pontos essenciais para a compreensão das suas teorias, cujo mesmo caracteriza máxima e lei moral, a máxima é o princípio subjetivo da ação, ou seja, a regra de acordo com o qual procede o sujeito; a lei, ao contrário, constitui o princípio objetivo, universalmente válida, de acordo com o qual a pessoa deverá conduzir-se.

Então, para o Filósofo a noção do transcendental não é conhecida, assim o ser humano deve estar concentrado a certas leis que viabilizam seu desempenho no mundo. Neste aspecto acreditará Kant em certas leis naturais universais e na liberdade humana, inspirado principalmente em Newton.

¹⁶CABRAL, João Francisco. **A razão pura prática em Kant e os fundamentos da ética**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/filosofia/a-razao-pura-pratica-kant-os-fundamentos-Etica.htm>>. Acesso 30 out. 2012.

2.3 Classificações da Ética

Na reflexão ética não se mostra essencial classificar, pois é um instrumento propiciador da memorização na tentativa de sistematização do tema. Em síntese a forma de classificação de armazenamento, se dá na forma racional, sintetizando as principais contribuições dos filósofos no decorrer da construção do conceito da ética.

Classifica-se a ética pelo compartilhamento do conhecimento, para que seja encontrado nos caminhos da memória, quando mostra-se necessária a sua recuperação, ou seja, não se espera que a mesma venha a servir para treino ou memorização, senão para dar uma ideia de sofisticação da sistematização da ética.

Nesse aspecto, Nalini, destaca que “classificar, enfatize-se, é apenas compartimentar o conhecimento para que ele seja facilmente encontrado nos escaninhos da memória, quando se mostra necessária a sua recuperação”.¹⁷

A ciência dos deveres admite tantas classificações quantas as escolas, ideologias ou correntes de pensamentos existentes, neste sentido é que a ética divide-se em Ética Empírica, Ética dos bens, Ética formal e ética Valorativa.

2.3.1 Ética Empírica

O empirismo significa a doutrina a cerca de todo conhecimento que provem unicamente das experiências, limitando-se as captações do mundo externo, ou pela subjetividade do mundo. A Ética Empírica é a filosofia baseada na experiência e pura, fundada em princípios racionais, é aquela que pretende derivar seus princípios da mera observação dos fatos, onde essa junção são bases para o entendimento do comportamento humano.

O subjetivismo ético ou moral, ou seja, a realidade do ser pensante é uma das principais variantes da ética empírica, se as ideias morais variam de pessoa para pessoa, ou sociedade para sociedade, o bem e o mau, carecerão de existência objetiva, já que dependem dos juízos estimativos dos homens, contudo surge o subjetivismo ético individualista e o subjetivismo ético social, o chamado antropologismo.

¹⁷NALINI, op. cit., p. 50.

Os empiristas sustentam que as teorias da conduta se baseiam no exame da vida moral. Os preceitos disciplinadores do comportamento humano estão implícitos no próprio comportamento. Para os empiristas, se nada é absolutamente bom, o mais conveniente é procurar condutas que pareçam mais benéficas à sociedade e ao indivíduo, fazendo do útil o preceito moral supremo. A ética empírica se divide em três: a **anarquista, a utilitarista e a ceticista**.

2.3.2 Ética dos Bens

O bem é a força ordenadora da Ética e uma visão excepcional da vida espiritual, na lição de Reale:

A vida humana é o percurso em busca do bem. Toda Ética conter a receita da consecução do bem. Daí não fazer sentido o uso do verbete, ética para designar a ética do banditismo, a ética do crime, a ética da pedofilia e outras aberrações semânticas de uso corrente.¹⁸

Toda análise fundamenta-se com um objetivo, para qualquer atividade, todo esforço para consecução de bens de vida, luta-se com um propósito de atingir um ideal, e este é o nutriente que se faz fortificar as gravuras da existência.

Existe um bem supremo fundamental, que a criatura humana é capaz de se propor fins, eleger meios e colocar em prática os últimos, para alcançar os primeiros. Neste sentido o mesmo possui fins superiores que orientam o comportamento.

2.3.3 Ética Formal

A Ética dos bens está direcionada para a relação estabelecida entre o proceder individual e o supremo fim da existência humana, ou seja, a compatibilidade externa entre a conduta e a norma é mera legalidade, sem repercussão no valor ético da ação.

Já para Kant em sua filosofia prática reforça que:

A significação moral do comportamento não reside em resultados externos, mas na pureza da vontade e na retidão dos propósitos do agente

¹⁸REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 271.

considerado. Afere-se a moralidade de um ato a partir do foro íntimo da pessoa.¹⁹

Em relação à compatibilidade externa entre a conduta e a norma, caracteriza-se como mera legalidade, sem repercussão no valor ético da ação. Na questão moral, é fundamental e valiosa a atuação, além da concordância com aquilo que a norma impõe, onde exprime o comprimento do dever pelo dever, ou seja, respeitando a existência da ética.

As éticas formais dizem que o bem moral não depende de um conteúdo, mas da forma de alguns comandos. Normas que assumem determinada forma são válidas, porque assumem a forma da razão. Essa forma evidencia-se quando se adota a perspectiva da igualdade e da universalidade. A vontade que adota essas perspectivas atua autonomamente, racionalmente e humanamente, pois cria um mundo humano; moral, jurídico, político, religioso, em meio a um mundo empírico, ela é à base da moralidade.

2.4 A Ética dos Valores

A noção de valores passa a representar o conceito ético essencial, neste sentido é que a filosofia valorativa separa cautelosamente o problema da intuição dos valores. É nossa consciência que nos adverte da existência dos valores.

Os valores não se definem em nenhuma literatura, por mais que tente definir, o que determine valor, ele a cada momento adquire um sentido amplo, porem os mesmos são absorvidos em tudo que aprendemos, vivemos, pois detemos de uma autonomia em relação aos nossos atos.

Em síntese “Um valor é uma concepção, explícita ou implícita, própria de um indivíduo, ou característica de um grupo de desiderabilidade que influencia a seleção das formas, dos meios e do fim da ação”.²⁰

A ética está presente no cotidiano da vida das pessoas, sendo que neste aspecto os valores não estão postos em livros ou demais literaturas, visto que os valores são absolutos e exclusivos a cada indivíduo.

¹⁹KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Crítica da razão da prática. Trad. de Artur Mourão. 70 ed. Lisboa: Editora [s.n.] 1994, p. 22.

²⁰GUARIGLIA, Osvaldo. **Uma ética para el siglo XXI** – Ética y derechos humanos em um tempo posmetafísico. 2 Reimpr. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2006, p. 85-86.

2.5 As Concepções Contemporâneas da Ética

As inúmeras e profundas mudanças no mundo comportamental não poderiam deixar de alterar também a maneira de se conceber e de vivenciar a ética.

Tudo norteou as preocupações da ética, devido ao seu ordenamento do totalitarismo que se dispôs ao vedar questionamentos morais, no sentido em que tudo subordina-se ao Estado, a sua ideologia e a moral pública, onde o que prevalece é a obediência ao último comando, sem a preocupação de coerência ou preocupação de valores.

A importância da ética nos seus variados temas, se desperta no sentido de seu significativo posicionamento para o meio social, onde as pessoas em sua constante harmonia se definem com princípios e valores próprios e que caracterizam um ser, o ser social e conseqüentemente profissional.

Deste modo é que Savater define:

Inventar e escolher, em parte, nossa forma de vida. Podemos optar pelo que nos parece bom, ou seja, conveniente para nós, em oposição ao que nos parece mau e inconveniente. Como podemos inventar e escolher, podemos nos enganar [...]. Deste modo que certo saber-viver que nos permita acertar. Esse saber-viver, ou arte de viver, [...] é o que se chama de ética". Indubitável que a ética é relevante e essencial para todos." A moral, como a vida a que ela serve e dá sentido, nunca pode ser deixada para mais tarde.²¹

O autor defende a importância de valorizar a ética, onde somos capazes de escolhermos o melhor ou pior para nossas vidas, mais a ética se dá no nosso cotidiano como uma adequação de condutas plausíveis, capaz de nos direcionar para adquirirmos o saber-viver da vida junto aos nossos valores, caracterizado a moral que dá sentido a nossas vidas.

Contudo agir bem, atuar com beneficência e evitar a maleficência deveria ser a inclinação natural de todo humano. Se o mesmo não possuir esta postura, a família é a primeira treinadora social, mostrando a inclinação do ser. Neste âmbito o ser humano é o reflexo familiar, pois a família é a referência para decisão de beneficência que a maior inclinação.

O subjetivismo parece estar muito bem relacionado à nossa realidade atual e ao nosso cotidiano, em se tratando de ética. Porém, o que fica evidenciado com

²¹SAVATER, Fernando. **Ética como amor-próprio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 289.

essa teoria é que ela restringe nossa possibilidade de discussão sobre o assunto. Já que cada indivíduo tem o direito de ter sua própria opinião, não se pode entrar no mérito de certo ou errado, pois cada um decidiria sobre suas próprias questões e a solução teria que ser aceita por todos como ética.

Contudo “A ética se fundamenta num ponto de vista universal, o que não significa que um juízo ético particular deva ser universalmente aplicável. Como vimos, as circunstâncias alteram as causas”.²²

A ética de um indivíduo não quer dizer que seja aplicada com universal, pois ela define que deve ser aplicada, e aquela que não prejudique a si mesma e ao próximo sendo que cada um tem uma linha de raciocínio e as circunstâncias são as determinantes.

Valls (2000) também atenta para o fato de que a moral está diretamente ligada às ações práticas dos seres humanos. Com a massificação e o autoritarismo dos meios de comunicação e das políticas, torna-se preocupante se os homens, mesmo cientes de seu papel fundamental como executores da moral, conseguem agir eticamente. Questiona-se até que ponto é possível o homem de hoje escolher entre o bem e o mal.

²²SINGER, Peter. **Ética prática**. 2 ed. Trad. Espanhola por Rafael Herrera Bonet. Cambridge: Cambridge University Press, Editora, 1995. p. 19.

3 A ÉTICA PROFISSIONAL NO UNIVERSO JURÍDICO

3.1 Definições a cerca da Ética Profissional

De acordo com Nalini (2012) conceitua-se profissão como uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e em atenção à dignidade da pessoa humana.

Neste sentido é que se destaca a importância de caracterizar a profissão como uma atividade amplamente responsável e respeitável, de maneira estritamente centrada e valorativa, englobando um conjunto que define vocação, vontade, respeito e dignidade.

Para se tornar mais clara à ideia do que se deva compreender como profissão, sob a vertente da ética, é imprescindível analisar alguns dos elementos contidos na definição. Dentre elas prepondera o aspecto da atividade a serviço dos outros.

Segundo Nalini:

Numa sociedade em que o objetivo sugerido e mesmo imposto aos jovens é o 'vencer na vida', esquece-se que a opção profissional também se impregna de uma função social. O exercício de uma profissão pressupõe um conjunto organizado de pessoas, com racional divisão do trabalho, na consecução da finalidade social: o bem comum. Não se concilia os interesses: o profissional precisa realizar-se, mas não pode esquecer de que sua profissão deve atender ao bem comum. Este, na conceituação clássica de Paulo VI, é o conjunto de condições da vida social que consistam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana.²³

Em virtude deste entendimento, destaca-se o exercício honroso da profissão, que é de pura importância para os possíveis profissionais, onde o mesmo deverá conduzir de acordo com os cânones do respectivo mister. Cada profissional deverá honrar os princípios, as condutas da sua profissão com objetividade, responsabilidade e compromisso acima de tudo.

O exercício profissional deve estar de acordo com o conceito de dignidade humana, sendo constitucionalmente garantido pela CF - Constituição Federativa Brasileira de 1988, onde diz no seu artigo primeiro:

²³NALINI, op. cit., p. 50

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.²⁴

Deste modo, percebe-se que o constituinte de 1988 preocupou-se em colocar a dignidade da pessoa humana em ponto de destaque, isto é, como fundamento da República Federativa do Brasil, a partir da perspectiva de Estado Democrático de Direito, para demonstrar que o indivíduo é o alvo da moderna estrutura jurídica, bem como para esclarecer que qualquer prática que tende a reduzi-la à condição de coisa ou que intencione a privá-la dos meios necessários a sua manutenção, não será admitida.

A autora Garcia evidencia que:

Na Constituição brasileira [...], a dignidade da pessoa humana figura entre os princípios fundamentais que estruturam o Estado como tal, portanto, inserindo-se entre os valores superiores que fundamentam o Estado, a dignidade da pessoa representará o crivo pelo qual serão interpretados não somente os direitos fundamentais, mas, todo o ordenamento jurídico brasileiro nas suas variadas incidências e considerações.²⁵

Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana disponibiliza uma área de integridade moral a ser resguardada a toda e qualquer pessoa, simplesmente pelo fato de existir no mundo, fato este que permite inferir que é um valor que se confere uma elevada importância jurídica.

A ética em especial, numa perspectiva profissional é o eixo central das condições de sobrevivência do sistema atual, neste âmbito, a profissão é uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, à serviço dos outros e à benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e em atenção à dignidade da pessoa humana.

As atividades laborais humanas não existem para movimentar a economia, elas são voltadas à realização das pessoas, de maneira a que se realizem integralmente, concretizando suas potencialidades até a plenitude possível. Sendo que a natureza social do homem o estimula ao desenvolvimento da cooperação com

²⁴BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília DF, Senado, 1988. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso 24 out. 2012.

²⁵GARCIA, Maria. **Limites da ciência**: A dignidade da pessoa humana: A ética da responsabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 69.

os semelhantes, em virtude destes a cooperação esperada. Essa busca há de contemplar finalidades morais, não moralmente reprováveis.

A finalidade do exercício profissional é estar a serviço do bem comum, ou seja, a serviço do outro e de sua auto realização, objetivos de uma mesma ação que tem como grande beneficiada a sociedade.

3.2 A Relação da Ética com o Direito

O surgimento do direito se dá até o final do séc. XVIII, onde parte da Antiguidade Clássica, que era visto como um fenômeno de ordem sagrada, relacionando a vida e à tradição de Roma. Posteriormente teve destaque na Idade Média, ainda continuando com o caráter sagrado, mais o processo vai dando sentido a cristianização em curso. Por fim surge o renascimento, que qualifica o processo de dessacralização do Direito, ou seja, a concepção sagrada passa a perder o sentido e a razão ganha destaque, passando a ser ditadas regras neste contexto.

Enfim, o constitucionalismo, movimento observado em toda a Era das Revoluções, vai provocar as qualidades para o franco desenvolvimento do positivismo, na medida em que vai fixar a subordinação dos sistemas jurídicos nacionais às Constituições, primado da existência do próprio Estado.

O direito é fundamental para concretiza a defesa da conservação da moral, e representar a soma das diversas instituições, podendo ter uma disposição ou moral. A garantia e a defesa do Direito, por parte do Operador do Direito é essencial, visto que não se torna suficiente assumir o direito abstrato, portanto devem ser concretamente defendidos pelo mesmo.

Assim sendo, pode-se destacar que a ciência do Direito é a que guarda maior intimidade com a moral. É com base na intensa vinculação da moral/direito que se pode constituir o relacionamento ética/direito. Sendo que ética é senão a ciência do comportamento moral do homem no meio social, ou seja, comportamento que é regulado por normas.

Neste aspecto, “adquirir o direito, usá-lo, defende-lo, não é, quando se trata de uma injustiça puramente objetiva, mas que uma questão de interesse; o interesse é o foco prático do direito, no seu sentido objetivo”.²⁶

²⁶IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Coleção a obra-prima de cada autor. São Paulo: [s.n.], 2009. p. 54.

Para de fato possuir a determinação de defesa referente ao direito, é necessário ter determinação, vontade e se interesse para que possa posteriormente desenvolver a prática.

A existência de um direito é totalmente incontestável e, que neste sentido, até mesmo, irremediável, visto que não se pode conceber a inexistência do direito. Contudo a compreensão de que o Direito só pode ser concebido como criação do Estado, restringindo seu surgimento ao dia em que um Estado constituído o formulou ou, pelo menos, o sancionou, disseminou na Alemanha, sob a influência de Hegel e Ihering: “Ainda que não se possa admitir o fundamento do direito anterior à criação do Estado, deve-se reconhecer, “como postulado”, a existência de um direito superior e anterior ao Estado”.²⁷

É possível destacar a importância do Direito, baseado numa norma que se imponha, contribuindo para o fortalecimento do Estado, e possivelmente para os indivíduos deste mesmo Estado. Então formular um interesse geral, não é somente o comprometimento de defender as autoridades ou a majestade da lei mais a todos de que dele necessitar numa manifestação de compreensão global e no garantia da defesa do mesmo para garantir a ordem na vida social.

3.3 Ética na Concepção Jurídica

Além da ética está presente no meio social, há também o que se determinou de ética profissional, visto que a grande maioria dos profissionais estarem fundamentados em um princípio ético, exemplificando teríamos: a ética médica, a ética política, ética escolar, a ética forense, do advogado, enfim um emaranhado de determinações acerca dos posicionamentos éticos, sendo cada profissão com sua especificidade, e ainda assim se determinará antiético a atitude contrária aos respectivos códigos de ética de cada profissional.

Destacando a ética no aspecto jurídico, pode se constituir que a sua aplicabilidade se dá de uma forma abrangente e sem algum tipo de distinção a todos os operadores de direito, frisando a importância do sentimento da ética jurídica renasça ainda no período da faculdade e se expanda para toda a vida profissional. Todas as profissões usam a ética, como base fundamental para o proceder do

²⁷DUGUIT, Léon. **Fundamento do direito**. Coleção Obra Prima de cada Autor. São Paulo. 2009, p.19.

exercício ético, se tornando excepcional para garantir a eficácia das ações profissionais, pautados em valores morais.

Em resumo “O senso de moralidade é congênito no ser humano [...], o homem distingue dentre os valores aqueles cuja excelência o torna mais e melhor”.²⁸

A ética vincula-se a um emaranhado de normas e morais que qualifica o comportamento do indivíduo na profissão que exerce, sendo de grande relevância para o desempenho profissional, para que se possa conviver bem relativamente em sociedade, e que nossos atos possam contribuir positivamente para a vida de todos, visto que a mesma pode ser definida como o desenvolvimento teórico do fundamento do agir na busca do bem comum e da realização individual.

Na concepção da ética no universo jurídico busca-se destacar o ponto de vista da advocacia destacando o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que é responsável pelas diretrizes a serem amplamente e eticamente seguidas pelos profissionais do Direito e estas são consideradas bastante rigorosas no sentido da profissionalização, visto a sua relevância para a concepção e construção de uma sociedade igualitária, justa e correta.

Neste contexto é que as autoras Mendonça e Fernandes, chamam atenção ao artigo 33º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.²⁹

O Código busca explicitar a importância do mesmo para a vida profissional dos Operadores do Direito, sobre tudo o artigo acima mencionado objetiva que o advogado tem a obrigatoriedade de cumprir rigorosamente os deveres postulados no Código de Ética e Disciplina, e determina a regulação dos deveres do advogado para com o meio social, a comunidade, o cliente e até mesmo com o respeito a outros profissionais, possibilitando compromisso e função profissional.

²⁸FERRACINE, Luis. **Direito, moral, ética e política**. Campo Grande, MS: Solivros, 2000, p. 106.

²⁹MENDONÇA, Bianca Machado; FERNANDES, Luisa Oliveira Leal. **Ética**: sua relevância no universo jurídico Disponível em: <<https://docs.google.com/>> Acesso em: 15 out. 2012.

Contudo nota-se constituir a minoria de estudantes de direito que muitas vezes que tem notícias do Código, ou que negligenciam a importância do entendimento e interpretação do mesmo para somar a vida profissional, demonstrando as inúmeras deficiências no exercício jurídico.

A ética advocatícia como é determinada, é uma concepção de regras de conduta baseadas nas práticas profissionais, destacando que tais regras podem ter validade de tal forma que, a todos os praticantes da advocacia, que resultou na universalização e instituído o Código de Ética da Advocacia, esse procedimento de formulação de regras de conduta para um adequado exercício da função profissional, a propósito, de forma alguma é exclusividade da categoria dos advogados, e mesmo das categorias profissionais jurídicas: ele é praxe em praticamente todas as categorias profissionais, sob diversas formas, do código de ética a regulamentação interna em empresas e corporações.

Afrânio Neves de Melo,³⁰ ex- presidente da OAB-PB, aponta que muito do desrespeito ao Código de Ética decorre da falta de conhecimento, apesar da ignorância não servir de atenuante. Acrescenta ainda que, como formar de forçar sua leitura, há quatro anos, a carteira de advogado é entregue juntamente com uma cópia do Código de Ética.

No artigo 2º, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, referente à Lei N.º 8.906 de 04 de julho de 1994, que exemplifica a ética ilustra a função social dos advogados como compromisso com toda a comunidade. Senão vejamos:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.³¹

É notória que a profissão advocatícia é indispensável a qualquer esfera de Governo e ao Estado, pois o mesmo classifica-se como defensor do direito, da cidadania, abrangendo um conjunto de princípios norteadores da garantia da paz e da justiça social.

³⁰MELO, Afrânio Neves de. **Ética acima de tudo**. Disponível em: <<http://www.pbnet.com.br/zaitek/oabpb/discursos/jorn13.htm>>. Acesso em 25 out. 2012.

³¹ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1994. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L8906.htm>>. Acesso 24 out. 2012.

Assim como o advogado, o promotor de justiça também possui um código deontológico, na referida Lei Orgânica Nacional – LON de 12 de fevereiro de 1993, há um capítulo dedicado aos membros do ministério Público, onde os mesmo devem zelar pelo prestígio da justiça e pela dignidade de suas funções.

Vale destacar que nada difere dos princípio da justiça do promotor para os demais operadores do direito, entretanto fica o promotor comprometido a prestar o exercício sua função com eficiência e credibilidade nos organismos da justiça.

Em relação ao juiz, no Brasil não apresente Código de Ética, mais mesmo assim deve ser ético nos seus compromentimentos com a justiça, e em seus entendimentos referentes aos casos.

Neste aspecto é que percebe-se a grande relação que a ética proporciona para os operadores de direito, influenciando na suas determinações para com um comprometimento profissional, pautado nos Diferentes Códigos de Ética para os Profissionais do Direito e da Justiça.

4 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA PROFISSIONAL PARA OS OPERADORES DE DIREITO E SUAS LEGISLAÇÕES VIGENTES

A ética no direito tem relação com a ética da profissão, sobretudo ao dizer respeito ao conjunto de regramentos regulamentadores da prática jurídica. Frisa-se, pois que estando na Justiça sustentada no Tripé composto por Advogados, membros do Ministério público e Juízes, cada um destes operadores possuem um emaranhado de conjuntos próprio de orientações, determinado por normas processuais e pelas normas objetivas do Direito, concebidas através de uma codificação.

Portanto, para o Advogado existe a lei de n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 – Código de Ética e Disciplina da OAB – Organização dos Advogados do Brasil, para os membros do Ministério Público está a Lei de n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LOMP) e para os Juízes a Lei Complementar n.º 35 de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) recepcionada pela atual Constituição Federal, recentemente parodiada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que editou um discutido Código de Ética da Magistratura.

4.1 Parâmetros Importantes da Ética, o Advogado e o Código de Ética da OAB

No ano de 1943 surgiu o Instituto dos Advogados Brasileiros com suas finalidades, a Organização da Ordem dos Advogados do Brasil em objetivo geral da ciência e da jurisprudência, o intuito inicial era de criar um conselho. A Organização de Advogados do Brasil – OAB, foi criada através do Decreto n.º 19.408 de 18 de novembro de 1930, pelo Getúlio Vargas, contudo em 1933 deu-se a instalação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. As primeiras atividades a serem enfrentadas foram a organização da Instituição, das Seções Estaduais e a elaboração de um Código de Ética.

De acordo com Neves e Machado:

Pode-se dizer que um código de ética é um acordo explícito entre os membros de um órgão social, uma categoria profissional, um partido político, uma associação civil, dentre outros. Seu objetivo é explicitar com determinado grupo social, aquele que o constituiu, pensa e define a própria identidade política e social, bem como define como o grupo se compromete

a realizar seus objetivos particulares de modo compatível com os princípios universais da época.³²

A advocacia é considerada uma das profissões que primeiro se preocupou com uma ética, sendo assim concebida como parte da filosofia disciplinadora do aspecto da moralidade dos atos humanos.

Para Bielsa citado por Szklarowsky: “O atributo do advogado e sua moral. É o *substratum* da profissão. A advocacia é um sacerdócio: a reputação do advogado se mede por seu talento e por sua moral”.³³

Para os advogados, a ética e a moral andam juntas numa sintonia de profissionalidade, representando um valor ao mesmo, no aspecto da sua reputação que se mede a partir do talento exercido e dos seus princípios morais.

E segundo o grande Sodré (1967, p. 115):

A ética profissional do advogado consiste, portanto, na persistente aspiração de amoldar sua conduta, sua vida, aos princípios básicos dos valores.

Entretanto a ética dos Advogados representam uma constante adaptação e moldação nas suas condutas profissionais, direcionando para os princípios e condutas e valores culturais da vida, de zelar pelo compromisso prometido no juramento profissional e em todas as esferas da sua vida.

Desde então os Advogados tem facilitada a regulação de sua conduta ética, pois está contida no Código de Ética e Disciplina da OAB, que foi instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como:

Os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e

³²NEVES, Samara Tavares Agapto das; MACHADO, Edinilson Donisete. **Ensino jurídico**: a ética na formação do advogado e no exercício da profissão. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/samara_tavares_neves-1.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2012.

³³SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Exame da Ordem**. A quem interessa sua extinção? Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/imprimir.asp?art_id=1705> Acesso em: 03 nov. 2012.

poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com despreendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.³⁴

Neste princípio é que se caracteriza a abordagem do Conselho em fundamentar as questões que formam a consciência do profissional Advogado, para contribuir na formulação do exercício pleno dos referidos princípios do Código, que se destacam pelo anseio de lutar sem receios ou obstáculos pelo primado da Justiça, pugnar pelo respeito às Leis no sentido geral direcionadas ao comprometimento do bem comum, operando pela justiça Social, realizar seus serviços profissionais com boa índole e boa fé e sempre acreditar no patrocínio próprio consecutivamente estar em sintonia ampara pelo Direito e pela Legislação.

Inspirado nesses postulados é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, propiciando aos advogados brasileiros ao fiel cumprimento do mesmo na vida profissional.

A lei de nº 8.906 de 04 de julho de 1994, dispõe sobre o Código Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aborda no seu artigo 1º que: “Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional”.³⁵

Em se tratando do artigo 1º do Código, determina que o exercício da advocacia, exige uma conduta fundamentada aos preceitos deste Código, do seu regulamento em Geral dos Cuidados, englobando nos princípios da moral individual relativamente social e do âmbito profissional.

Ainda assim no seu artigo 2º:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado

³⁴Op. cit., nota 28.

³⁵Op. cit., nota 28.

à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;

c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

IX – pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

A importância do advogado para que ocorra a administração e a prática da justiça, contudo é de soberana importância para o estado e a nação, para que se coloque em prática a paz pública, o direito, a cidadania e os deveres de cada indivíduo, ressaltando que o advogado é subordinado ao Ministério Privado e a sua função pública, devendo o mesmo exercer e defender com excelência a moral a legitimidade dos direitos de seus cliente, defendendo seus deveres e normas como defensor do direito, sendo assim o advogado aparece como administrador e multiplicador da justiça.

Podemos destacar também como ponto fundamental para o exercício profissional, as relações com o Cliente, a ser abordado no Capítulo II, onde mais precisamente no art. 8º e 9º:

Art. 8º O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda.

Art. 9º A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento.³⁶

³⁶Op. cit., nota 28.

É importante ressaltar nos dois artigos supra citado, que o Advogado deverá assumir um papel de responsabilidade em relação a sua conduta ética, devendo ser claro e objetivo referente aos possíveis riscos a sua pretensão e do que poderá advir, sendo assim, a conclusão e desistência da causa, obriga o advogado a devolver os bens, valores e documentos adquiridos no exercício da sua função do mandato e na relação da prestação de contas.

Destacando também que o advogado é único para propor uma ação de defesa do direito da parte, no entanto se o mesmo de opuser a realizar certos casos, ele tem o direito fundamentado na Carta Magna, possuindo essa defesa garantida por mais que seja constrangido

Contudo se torna imprescindível à prerrogativa de resguardar os clientes, no artigo 19º define que:

Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.³⁷

Nesta abordagem prioriza o dever do advogado na sua postura ética, no sentido de postular em nome de terceiros, contra seus clientes, no âmbito judicial e extrajudicial, devendo o mesmo preservar o segredo profissional e as informações reservadas, que lhe tenham sido confiadas.

Ainda neste parâmetro no seu artigo n.º 20:

Art. 20. O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.³⁸

É neste aspecto que o Advogado deve se negar à assumir as causa que forem contrárias à ética, a moral e a validade do ato jurídico, em que o mesmo tenha iniciado a sua orientação a cerca do caso trabalhado, e ainda assim deverá se recusar a realizar seu exercício profissional quando tenha sido convidado pela parte oposta. Todo e qualquer profissional deverá trabalhar a ótica do sigilo profissional

³⁷Op. cit., nota 28.

³⁸Op. cit., nota 28.

para apresentar liberdade e autonomia profissional, sendo assim no art. n.º 25 figura que:

Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.³⁹

Devido a estas concepções torna-se determinante o sigilo profissional, como a garantia de uma postura altamente ética, resguardando a autonomia profissional e ao respeito mútuo, entretanto abrindo uma prerrogativa quando ameaçar o direito a vida, a honra, ou bem como o advogado sofra ameaça pelo próprio cliente, em defesa própria tenha que revelar algum segredo, estando sempre restrito ao interesse a causa.

Vale ressaltar a importância da relação do sigilo profissional com a questão da publicidade, o Art. 33. Aborda que o advogado deve abster-se de:

I – responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente; II – debater, em qualquer veículo de divulgação, causa sob seu patrocínio ou patrocínio de colega; III – abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega; IV – divulgar ou deixar que seja divulgada a lista de clientes e demandas; V – insinuar-se para reportagens e declarações públicas.⁴⁰

O advogado deverá privar-se de algumas situações que lhe forem postas, como de responder com habitual consulta sobre a matéria jurídica, nas mídias, afim de promoção profissional; discutir sobre veículos de comunicação sob seu patrocínio e do colega, explicitar temáticas com intuito de comprometer o princípio da dignidade da profissão e da respectiva instituição, e realizar quaisquer insinuações para reportagens e declarações públicas, que venha a denegrir a profissão.

É possível destacar que o Tribunal de Ética e Disciplina, se reporta como um órgão excepcional e competente para aconselhar sobre a ética profissional do advogado. Com base nas suas competências ilustra-se no art. n.º 50 que:

Art. 50. Compete também ao Tribunal de Ética e Disciplina:
I – instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de

³⁹Op. cit., nota 28.

⁴⁰Op. cit., nota 28.

ética profissional; II – organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética; III – expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos e costumes do foro; IV – mediar e conciliar nas questões que envolvam: a) dúvidas e pendências entre advogados; b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou decorrente de sucumbência; c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.⁴¹

O Tribunal de Ética e Disciplina é o representante dos princípios éticos dos Advogados, e é pautado por atribuições e competências, que formalizam e fundamentam a postura ética profissional.

4.2 Ética para os Membros do Ministério Público

O Ministério Público Federal se caracteriza como uma instituição permanente, considerada pelo constituinte como principal a função jurisdicional do Estado. Incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Acerca do posicionamento de Moreira define que:

Com a promulgação da CF/88, o MP, que antes ocupava uma seção específica do capítulo reservado aos diversos órgãos do Poder Executivo, hoje tem uma posição indiscutivelmente de maior destaque, sendo objeto do Capítulo IV, inserto no Título IV, que trata da organização dos três poderes do Estado, capítulo este que disciplina as funções ditas essenciais à Justiça.

Assim, com a nova ordem constitucional estabelecida, o MP destacou-se nitidamente do Poder Executivo, tendo agora uma feição muito mais independente e autônoma, a ponto de se dizer, com um indisfarçável exagero claro, tratar-se de um Quarto Poder.⁴²

O órgão do Ministério Público passa a ganhar espaço na Esfera Jurídica, com a promulgação da Constituição Federativa do Brasil de 1988, onde antes possuía um espaço reservado ao Poder Executivo, atualmente possui uma posição de significativo destaque, sendo que com os avanços na nova ordem Constitucional, o Ministério Público se destacou do Poder Executivo, apresentando uma

⁴¹Op. cit., nota 28.

⁴²MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Ética no ministério público**. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/7BFCA783D3-00F7-4023-AA41-C5DDD9757F537D_044.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2012.

característica mais independente e com autonomia, podendo ser classificado como um quarto Poder.

Excessos à parte, porém, o certo é que o Ministério Público ganhou com a nova ordem constitucional um novo **status**, passando a figurar como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tal como se encontra insculpido no art. 127, **caput**, da CF/88.

Neste contexto a profissão de Promotor de Justiça, que já teve sua terminologia como Promotor Público. De acordo com a Constituição da República de 1988, os Promotores gozam das mesmas garantias atribuídas aos magistrados e as vedações são atenuadas, pois há exceção no concernente ao exercício de atividade político-partidária.⁴³

O promotor de Justiça é o mais independente dentre os operadores jurídicos. Ele tem o poder de iniciativa, tem o dever de impulsionar a justiça, e ainda está sob sua responsabilidade, aperfeiçoar a prestação jurisdicional, transformar a sociedade e realizar a pacificação social. Contudo os mesmos nunca desconhecaram tal singularidade de sua função. Na ótica de Bueno:

No drama judiciário, o papel do promotor é eminentemente dinâmico. Enquanto os Juízes se mantem intacto na sua catédra decisória a espera de que o solicitem, o Promotor está sempre em ação. Daí aquele designativo aplicado ao membro do Parquet, na França: Magsitrat debut.⁴⁴

É válido ressaltar o importante papel desempenhado pelos promotores na esfera jurídica, visto que apresentam autonomia em suas ações, prezando pelo bem social e pela justiça na pacificação da sociedade.

Segue a Lei de n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que é intitulada por Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, onde dispõe sobre normas gerais para a organização do ministério Público dos estados. Destaca-se no art. 43 sobre os deveres dos membros do Ministério Público:

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: I - manter ilibada conduta pública e particular; II - zelar pelo

⁴³Op. cit., nota 21.

⁴⁴TORRES, Francisco Bueno. O Ministério Público e a ética. **Justitia**. São Paulo, p. 43-127, 2010.

prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal; IV - obedecer aos prazos processuais; V - assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença; VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções; VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça; X - residir, se titular, na respectiva Comarca; XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição; XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.⁴⁵

Referindo-se aos artigos citados a respeito dos deveres dos membros do Ministério Público, que contem os mandamentos éticos positivados, a que estão sujeitos todos os membros do MP, tais determinações legais abrange em seus artigos, zelar pelo prestígio da Justiça bem como indicar fundamentos jurídicos e seus pronunciamentos processuais, obedecer a prazos e desempenhar com zelo, responsabilidade e presteza as suas funções com ética e compromisso, para que se faça cumprir os princípios do Código.

Em síntese, verifica-se que o rol dos deveres dos membros do Ministério Público tem núcleo comum idêntico aos deveres dos demais operadores do Direito.

Em toda a ética profissional forense os mesmos preceitos são encontrados, sejam eles direcionados a estudantes de direito, advogados, a juízes, a comandos éticos, em relação ao Ministério Público, há de ser creditada ao notório engrandecimento institucional, conjugado à intensificação das exigências éticas postas a seus integrantes.

4.3 O Juiz e o Comprometimento Ético

Os ditames do desempenho de uma conduta profissional ética para o Magistrado encontra respaldo na Lei nº 35/79, Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, causando celeuma a elaboração recente, datando de 2008, de um Código de Ética da Magistratura através do Conselho Nacional de Justiça. O juiz

⁴⁵BRASIL. Lei Orgânica do Ministério Público Federal 1993. 1993. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso 29 out. 2012.

brasileiro possui seu Código de Ética, onde não é tranquila a tese da codificação ética.

O Código de Ética da Magistratura Nacional Brasileira encontra-se em vigor e é norma cogente para os juízes brasileiro, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, explicitou a pertinência da iniciativa. Neste contexto a sociedade Brasileira precisa nutrir confiança em seus juízes, a partir da sua autoridade moral, sendo que a mídia explora certo desencontro do que deve ser atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Quer nos parecer que a inquietação gerada pela criação deste Código de Ética do Magistrado não se pauta no conjunto de regras de conteúdo deontológico trazidos pelo dispositivo, e sim, pelo questionamento feito em razão da competência do Conselho Nacional de Justiça para a elaboração do texto legal.

Deixando de lado a questão da competência ou incompetência do CNJ para legislar sobre a matéria, firme-se que o compromisso ético do Magistrado é dever de ofício, uma vez que se encontra imbuído da função de decidir sobre a vida de seus semelhantes, razão pela qual não deve descuidar do dever do estudo da personalidade humana e dos valores que a alicerçam.

O juiz enfrenta desconforto quando se lhe apresenta uma solução juridicamente correta mais eticamente discutível. E se não vier a se sentir atormentado com esta perspectiva, mas resignar-se a aplicar automaticamente a lei, estará despreparado para ser verdadeiro juiz, um realizador do justo, não um eficiente decorador de códigos. [...] Está longe o tempo em que os juízes eram a boca que pronunciava as palavras da Lei. Hoje o juiz foi levado a ser co-criador da norma, colaborador do Parlamento na elaboração da normatividade. E a solução jurídica só satisfará a sociedade a que se destina se vir a ser uma solução essencialmente ética.

Diante deste contexto, distanciando-se a atual forma enxergar o Juiz como a personificação do ser superior que está acima dos demais seres, nem por isso deixa de ser inaceitável ao Magistrado a possibilidade de se deixar corromper, devendo agir com imparcialidade, mas não esquecendo a sua carga pessoal de valores, portanto se dizendo que deve o juiz ser eticamente imparcial, mas não indiferente aos conflitos sobre os quais emite julgamentos. É no art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional:

Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteados pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.⁴⁶

Com o exercício da Magistratura é que correlaciona com o Código mencionado, destacando seus princípios como o da independência, da imparcialidade, devendo ainda os magistrados seguir de forma fundamentada no conhecimento, no estabelecimento da cortesia, relativamente destacar a transparência, eticamente abordar o segredo profissional dentre esses princípios se torna determinantes para uma boa postura ética.

Os magistrados prezam pelo comprometimento da ética e o respeito à Constituição da República e as leis do País, frisando a realização dos valores democráticos, visto que as atividades judiciais devem ainda garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, promovendo deste modo a justiça na relação com as pessoas. Ainda assim o Magistrado deve apresentar atitudes relativas ao seu posicionamento na sociedade, como descreve no seu art. 16:

Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, ciente de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.⁴⁷

Devendo relacionar sua postura ética no comportamento da vida pessoal, a modo de qualificar a função que exerce, no âmbito de que a atividade jurisdicional impõe restrições se algumas exigências pessoais diferentes das de um cidadão comum.

É ainda no art. 24 do Código descreve a seguinte abordagem acerca do comportamento dos magistrado:

Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.⁴⁸

⁴⁶BRASIL. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. 1979. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso 29 out. 2012.

⁴⁷Op. cit., nota 43.

⁴⁸Op. cit., nota 43

Para que o magistrado possa desempenhar bem o seu papel, ele deverá ser prudente e buscar adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado do juízo justificado, com um pensamento racional, conseqüentemente valorar e meditar sobre o caso a luz do Direito.

Neste caso é destacado a importância e o papel desempenhado para que os operadores de Direito possam se destacar na carreira jurídica, relacionado com a ética tendem a fazer soluções para muitas crises sociais.

4.4 A Ética e a Justiça do Futuro

Destacando sobre as problemáticas a respeito da ética futurista, observa-se que o Brasil ganha espaços gigantescos, economicamente falando, mais perdendo gritantemente nos aspectos de investimentos das políticas públicas, como é caso da Cultura, acessibilidade, Educação, onde o Estado não alcança seu papel para garantir os princípios da lei, à também uma Saúde de qualidade que deveria ser altamente igualitária e universalmente de qualidade para toda a população que dela necessite, porém o Estado com suas ondas de corrupção deixam essa e inúmeras falhas a mercê da sua responsabilidade.

Ainda assim, colocando o Poder Judiciário em linha de frente tende que entrar nos Tribunais com o cidadão que precisa usufruir dos seus Direitos duramente atropelados pela falta de compromisso ético com suas atribuições, ainda falta de coerência e sensibilidade do Estado em garantir a igualdade e Justiça Social de forma compromissada.

A pretensão por tratar deste assunto se dá a englobar todos os determinantes que cercam a humanidade, da razão, a ação, a seus direitos e seus deveres, ao respeito mútuo do homem com a natureza e com tudo que o cerca.

O impacto que a ética trouxe gradativamente a humanidade, desperta a grande mutação em longo prazo com pontos de vastas contribuições, pois apesar de atualmente nos depararmos com situações de corrupção, de escândalos por parte de alguns órgão, e principalmente por parte da Justiça ou dos Operadores do Direito é uma tarefa a ser trabalhada com esses profissionais. Entretanto é valido ressaltar a importância da ética para o mundo, que despertou pontos positivos na sociedade, visto que a humanidade vive em equilíbrio com a ética e vice versa, pois tornou a

humanidade, com capacidade de discernimento com o mundo externo nas nossas reflexões e valores próprios.

Que terminam nossos direitos e começa o próximo, baseados nos conjunto de valores como a paz, na harmonia na consciência e é claro na razão das normas e leis que são iguais para todos, com certeza a justiça do futuro trilhará um caminho árduo em determinadas instituições, nos profissionais, e até mesmo no cidadão. Mas pensar neste aspecto na sociedade verifica-se a grandes necessidades de encontrar profissionais cada vez mais comprometido com sua profissão de fato, realizando com clareza e vontade própria seu papel profissional, com honradez, justiça e acima de tudo ética.

Atualmente a justiça encontra-se em uma encruzilhada, pois no nosso país a situação é escancarada, por exemplo, nas vias de comunicação e nas páginas das mídias dos escândalos referente a casos antiéticos no poder Judiciário. Sendo assim, o poder Judiciário encontra-se altamente solicitado a resolver uma série de questionamentos, que muitas vezes não estão inseridos no direito.

Contudo, o Acesso à Justiça, não está restrito apenas ao acesso aos Tribunais, é possível destacar que o Poder Judiciário possa resolver todas as questões, em sua complexidade.

Neste parâmetro, Mancuso em obra recente afirma que:

A experiência Judiciária Brasileira passa por uma crise que se afigura grave e, ao menos na dimensão que veio a alcançar, pode-se dizer historicamente inusitada, contexto em grande parte insuflada pela crescente e acirrada conflitualidade social.⁴⁹

Na experiência Brasileira, a Justiça enfrente crise referente a falta do acirramento ético, relativo aos grande membros de representação da Justiça, visto que paira a importância do comprometimento ético por parte de alguns profissionais.

Vale ressaltar, que o Poder Judiciário em todas as esferas do Poder, estão abarrotados de demandas judiciais, penalizando assim indiretamente a população, que para muitos podem pagar o preço de uma vida inteira a espera de um jurista, que com certeza será feita e aplica, porém sem previsão para solucionar determinados problemas que a tempos encontra-se na fila de espera. Não por descaso do Judiciário, mais sim pela explosão contínua de ações dos cidadãos que

⁴⁹MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça** – condicionantes Legítimas e Ilegítimas. São Paulo: RT, 2011. p. 5.

se querem um único e humano desejo global e mundial: Que a Justiça seja feita, não importa quando mais que se faça cumprir a justiça.

Daí se desperta a importância da Relação humanizada entre o Judiciário e o cidadão que tanto acredita e espera pela Justiça, segurando-se a ela com toda a sua força e fé na justiça, nas Magistraturas e é claro no Advogado que deverá levar até a justiça e a ética que sempre deve estar presente como um sentimento do Operador de Direito até seus clientes e o público em geral, e junto a seus colega de profissão, ao menos que a questão da hierarquia não deixe confundir sobre suas atuações profissionais frente a inúmeras demandas, pois somos todos iguais perante a lei, desde a concepção humana a direitos e deveres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética se torna uma preocupação cada vez maior para toda a sociedade, que se antena para os comportamentos humanos em todas as áreas, em suma do desenvolvimento dos exercícios profissionais de uma forma abrangente. Em contraponto a esta temática, percebe-se que muitos profissionais não observam tal preocupação social, pois diariamente tem noticiários em jornais, televisão, internet, mídias, de condutas altamente reprováveis como o caso mais famoso, a corrupção, que é a mais destacada na atualidade, dentre também as condutas ilegais e antiéticas.

Contudo o ser humano tende a falhar, errar, porém o estudo e o entendimento da ética fazem-se necessário para que o mesmo recorde-se dos comportamentos, na sua adequação para um bom convívio em sociedade. Por isso, se mostra necessária que os operadores de direito assumam um compromisso com a ética, que venha a disciplinar o Código de ética desde sua vida acadêmica, até o seu momento em atuação profissional. Podendo assim formar uma atuação ético profissional.

Além disso, o direito se dá quando os valores no conteúdo e no exercício do direito prezem pela igualdade cívica, da justiça, a dignidade da pessoa humana, a democracia, a solidariedade e um entendimento global de cada profissional.

Como visto, os direitos nos Códigos de Ética fundamentam os operadores de direito, para reforçar a sua conduta ética nas atuações profissionais, são altamente fundamentais para o comprometimento com a profissão e com a justiça, fazendo valer os princípios dos respectivos Códigos.

Para os advogados as formulações se apresentam como determinantes para uma conduta moral, que se destacam pelo anseio de lutar sem receios ou obstáculos pelo primado da Justiça, onde se fundamentam pelo Código de Ética da Organização dos Advogados do Brasil, embasado na lei N.º Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que discorre sobre os princípios, a competência, do sigilo profissional, dos direitos e deveres que o advogado tem que desenvolver na sua conduta ético profissional.

Dessa maneira é que é nítida a importância destes Códigos para a vida profissional de cada operador, sendo que em outro momento destaca-se a

legislação da ética para os membros do Ministério Público que representa um basilar para o direcionamento profissional, pautados no compromisso ético.

Após ganhar espaço na Esfera Jurídica, os representantes do Ministério Público passam a ganhar autonomia em seus pronunciamentos, e contudo cria-se a Lei Orgânica do Ministério Público Lei N.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, onde apresenta os deveres dos membros, de acordo com as formulações éticas, basicamente os mesmos sentidos dos demais operadores do Direito com especificidades diferentes. Ainda assim destaca-se as atividades judiciais, que visam garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana promovendo o modo de justiça nas relações com os outros homens e a ética aplicada na esfera Jurídica.

Atualmente os Juízes apresentam-se como co-criador da norma e terá destaque no seu posicionamento, se assumir um pronunciamento perante a sociedade, devendo assim agir junto aos Códigos da Magistratura Nacional Brasileira, legalizada pela Lei N.º 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional Brasileira. É uma norma cogente, para o Juiz Brasileiro, onde o mesmo deve estar imbuído nos conhecimentos dos Códigos, pois determinará a vida do próximo, devendo ser prudente e buscar adotar posicionamentos e decisões em um pensamento racional e justificado.

Portanto, a idônea jurídica é uma prática que deve ser cada vez mais estimulada não só na área do Direito, mais em todos os demais profissionais. Honrar pelo cumprimento e compromisso do Código pode ser uma tarefa difícil para alguns, mais para de fato ter presteza na sua vida profissional, é preciso com garra e perseverança, assumir o compromisso que lhe foi dado e conquistado para possuir eficácia e eficiência, no seu espaço profissional e no âmbito Jurídico.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas introdutórias à ética jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural, 2002.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília DF, Senado, 1988. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso 24 out. 2012.

_____. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. 1979. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso 29 out. 2012.

_____. Lei Orgânica do Ministério Público Federal 1993. 1993. **Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso 29 out. 2012.

CABRAL, João Francisco. **A razão pura prática em Kant e os fundamentos da ética**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/filosofia/a-razao-pura-pratica-kant-os-fundamentos-Etica.htm>>. Acesso 30 out. 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000, p. 170-172. Disponível em: <http://www.visionvox.com.br/biblioteca/m/Marilena-Chauí-_A+%C3%89tica+de+Kant.pdf>. Acesso 30 out. 2012.

DELRUELLE, Édouard. **Metamorfose do sujeito: a ética filosófica de Sócrates a Foucault**. Lisboa: Instituto Peaget, 2004.

DUGUIT, Léon. **Fundamento do direito**. São Paulo: [s.n.], 2009. (Coleção Obra Prima de cada Autor).

ESTATUTO da advocacia e a ordem dos advogados do Brasil. 1994. **Diário oficial {da} república federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L8906.htm>>. Acesso 24 out. 2012.

FERRACINE, Luis. **Direito, moral, ética e política**. Campo Grande, MS: Solivros, 2000.

FERRY, Luc. **Aprender a viver-filosofia para os novos tempos**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

GARCIA, Maria. **Limites da ciência: A dignidade da pessoa humana: A ética da responsabilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GUARIGLIA, Osvaldo. **Uma ética para el siglo XXI – Ética y derechos humanos em um tempo posmetafísico**. 2 Reimpr. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica de Argentina, 2006.

HONORATO, Jorge. **Ética e deontologia da comunicação/educação e comunicação multimídia**. 2006-2007. Disponível em: <<http://www.eses.pt/usr/ramiro/docs/eticapedagogia/%C3%89ticadekant.pdf>>. Acesso 30 out. 2012.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: [s.n.], 2009. (Coleção a obra-prima de cada autor).

KANT, Immanuel. **Metafísica aos costumes**. Crítica da razão da prática. Trad. de Artur Mourão. 70 ed. Lisboa: Editora [s.n.] 1994.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál**. Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça – condicionantes Legítimas e Ilegítimas**. São Paulo: RT, 2011.

MÁYNEZ, Eduardo Garcia. **Ética – ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa**. 18 ed. México: Porrúa, 1970.

MELO, Afrânio Neves de. **Ética acima de tudo**. Disponível em: <<http://www.pbnet.com.br/zaitek/oabpb/discursos/jorn13.htm>>. Acesso em 25 out. 2012.

MENDONÇA, Bianca Machado; FERNANDES, Luisa Oliveira Leal. **Ética: sua relevância no universo jurídico** Disponível em: <<https://docs.google.com/>>. Acesso em: 15 out. 2012

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Ética no ministério público**. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/7BFCA783D3-00F7-4023-AA41-C5DDD9757F537D_044.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2012.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NEVES, Samara Tavares Agapto das; MACHADO, Edinilson Donisete. **Ensino jurídico: a ética na formação do advogado e no exercício da profissão**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/samara_tavares_neves-1.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2012.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2000

RODRIGUES, Cláudio Eduardo. **Ética aristotélica: finalidade, perfeição e comunidade**. Disponível em: <<http://www.uece.br/polymatheia/dmdocuments/polymatheia5n7eticaaristotelicafinalidadeperfeicaoocomunidade.pdf>> Acesso em: 10 out. 2012.

SÁNCHEZ, Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SAVATER, Fernando. **Ética como amor-próprio**. São Paulo: Martins Fontes, Editora [s.n.], 2000.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 2 ed. Trad. Espanhola por Rafael Herrera Bonet. Cambridge: Cambridge University Press, Editora [s.n.], 1995.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **O advogado, seu estatuto e a ética profissional**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Exame da Ordem**. A quem interessa sua extinção? Disponível em: <http://www.abdir.com.br/doutrina/imprimir.asp?art_id=1705> Acesso em: 03 nov. 2012.

TORRES, Francisco Bueno. O Ministério Público e a ética. **Justitia**. São Paulo, p. 43-127, 2010.

VALLS, A. L. M. **O que é ética**. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.